



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandadosul.pr.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2024

SÚMULA: - Dispõe sobre a Prorrogação da Licença ao Prefeito Municipal para afastamento do cargo, com fundamento nos artigos 13, V, e 47, § 1º, III da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVOU e a Mesa Executiva PROMULGA o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO

Art. 1º - Fica prorrogada a licença, na forma dos artigos 13, V, e 47, § 1º, III da Lei Orgânica Municipal, ao Sr. Aquiles Takeda Filho, Prefeito Municipal, no período compreendido entre 16 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024.

Art. 2º Em caso de necessidade de uma nova prorrogação da Licença, após apresentado atestado e requerimento do prefeito, fica autorizada a Mesa Diretora expedir Decreto Legislativo concedendo a Licença, independente de votação.

Art. 3º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão visa prorrogar a concessão de licença ao Prefeito Municipal por motivos de saúde, concedida por meio do Decreto Legislativo N° 001/2024, conforme solicitação formalizada na Câmara dos Vereadores através do Ofício nº 012/2024 - GP, protocolado em 16/02/2024.

O pedido encontra amparo no art. 13, V, da Lei Orgânica Municipal, vez que compete à Câmara dos Vereadores autorizar a licença do Prefeito Municipal:

Art. 13 - Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

(...)

V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandadosul.pr.leg.br

O pedido está motivado por motivos de saúde/doença, decorrente de acidente sofrido pelo Sr. Prefeito em sua família no dia 25/12/2023, fato notório e conhecido.

Além do mais, o pedido acompanha documentos médicos que assim o corroboram.

Dessa forma, entendemos que estão presentes as circunstâncias autorizadoras do art. 47, §1º, III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - O Prefeito ou o Vice-Prefeito, quando em exercício, não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo sem prévia licença da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo por período não superior a quinze (15) dias consecutivos.

§ 1º - Poderá o Prefeito, contudo, licenciar-se, fazendo jus ao subsídio, quando:

(...)

II - impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em licença gestante e paternidade, observado quanto a estas o disposto no § 2º do artigo 40 desta Lei Orgânica;

Portanto, diante dos motivos apresentados, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Marilândia do Sul, 23 de fevereiro de 2024.

Jean Carlos Momente Bueno

Presidente

Robson Alonso Garcia

Vice-Presidente

Edmilton Carlos da Silva

1º Secretário

Carlos Alberto Andrade Santos

2º Secretário